



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2020

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  Procuradoria Jurídica
- Data: 11.03.2020 *[Assinatura]*

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2020, à Organização da Sociedade Civil Assistencial que especifica, a título de subvenção social e dá outras providências.**

**Projeto de Lei Ordinária nº 35/2020**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSISTENCIAL QUE ESPECIFICA, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1200/2020**

Data: 13/03/2020 - Horário: 16:47



Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para o exercício de 2020, a título de subvenção social, à Organização da Sociedade Civil relacionada no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** A concessão da subvenção social de que trata esta Lei será formalizada através de termo apropriado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, com destinação exclusiva e específica ao custeio da Organização da Sociedade Civil subvencionada, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a abertura de crédito adicional especial e crédito adicional suplementar, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de março de 2020.

*[Assinatura]*  
**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO – LEI Nº / 2020

## PROJETO APROVADO PARA ESCUTA ESPECIALIZADA

OSC	CNPJ	PROJETO	VALOR	TIPO	FICHA	FONTE
LICEU CORAÇÃO DE JESUS	60.463.072/0013-30	ESCUTA ESPECIALIZADA	R\$ 100.000,00	CUSTEIO	1075	MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 14 / 2020

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2020, à Organização da Sociedade Civil Assistencial que especifica, a título de subvenção social e dá outras providências.**

Exmo. Sr.

**Ver. Felipe Francisco César Costa**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2020, à Organização da Sociedade Civil Assistencial que especifica, a título de subvenção social e dá outras providências.

Considerando o Chamamento Público nº 002/2019 - FUMCAD, publicado no jornal Tribuna do Norte no dia 22/11/2019 (ANEXO I), tendo como objeto a seleção de Plano de Trabalho – proposta técnica de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de Termo de Colaboração, cujo objeto foi a seleção para execução de serviço de Escuta Especializada para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências, a serem cofinanciadas através de contrapartida do município alocada no FUMCAD.

Considerando a necessidade de firmar parcerias para execução do Serviço de Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violências; Considerando que o projeto da OSC Liceu Coração de Jesus foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo publicado no jornal Tribuna do Norte no dia 11/12/2019 (ANEXO II).

Considerando a Resolução nº 90, de 17 de dezembro de 2019, publicada no jornal Tribuna do Norte no dia 03/01/2020, que autoriza o repasse de recurso do FUMCAD para execução do projeto pela OSC Liceu Coração de Jesus (ANEXO III), bem como em atendimento ao compromisso firmado perante a Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba, em cumprimento ao que disciplina a Lei Federal nº 13.431/2017.

Faz-se de fundamental importância Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto, e, por se tratar de matéria que envolve interesses contemplados no Estatuto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de março de 2020.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**








**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TRIBUNA DO NORTE DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 – PÁGINA 05**

**EDIÇÃO Nº 9.383**

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**  
**PINDAMONHANGABA**

Criado pela Lei Municipal nº 2.826 de 19/12/1991  
Cria Base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 48, Inc. II  
Avenida Albuquerque Lima, 138 – Centro  
CEP 12414-030 – Pindamonhangaba/SP  
Tel/Fax: (12)3642-1249  
e-mail: [cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019-FUNCAD PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ESCUTA ESPECIALIZADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA, criado pela Lei nº 2626/1991, em uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.069/90, LEI DA INFÂNCIA PÚBLICA e aprovação do projeto abaixo identificado, para execução no ano de 2020:

Projeto Aprovado - Exatidão em 2020				
Processo	Entidade	CNPJ	Projeto	Valor R\$
35813/2019	Luzes Conselho de Idosos	60.463.072.0023-30	Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes	R\$1.000,00

Pindamonhangaba, 10 de dezembro de 2019.

Helvécia de Oliveira  
Secretaria Municipal de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TRIBUNA DO NORTE DE 03 DE JANEIRO DE 2020 – PÁGINA 07**

**EDIÇÃO Nº 9.391**

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 90, de 17 de dezembro de 2019.**

Dispõe sobre a aprovação de recurso público de recursos para financiamento de serviço de Escola Especializada para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência (Edital de Chamamento Público nº 002/2019), via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDCAD, através de contrapartida do Município, e da outorga provisória.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.520/1991 e nº 4.130/2004.

Considerando a necessidade de implantação do serviço no município, em atendimento à Lei nº 13.431/2017;

Considerando o compromisso assumido perante a Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba;

Considerando a deliberação da 2ª reunião extraordinária, ocorrida em 17 de dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o recurso público para o projeto e implantação, conforme quadro abaixo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDCAD), através de contrapartida do município.

Projeto Aprovado - Execução em 2020				
Protocolo	Entidade	CNPJ	Projeto	Valor R\$
35816/2019	Loos Coraggio de Jesus	03.463.072/0013-30	Escola Especializada para Crianças e Adolescentes	100.000,00

**Art. 2º** - Informar que a liberação do recurso está condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e toda documentação necessária à Secretaria de Assistência Social, para elaboração e celebração de contrato com a administração pública.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Helson de Oliveira  
Presidente do CMDCA - Gestão 2019-2021